



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1403/1966

Ementa

OBRIGA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS PELOS PRÉDIOS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS ONDE HOVER OU FOR ASSENTADA CANALIZAÇÃO.

Data da Norma

30/12/1966

Data de Publicação

04/01/1967

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1990/1966](#) - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

JJ 4/1/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 403, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/12/1966, PROMULGA a seguinte lei : - - - - -

Art. 1º - No Município de Jundiaí, a utilização dos serviços de água e de esgotos será obrigatória para todos os prédios, de qualquer natureza, situados nas vias e logradouros públicos, onde houver ou fôr assentada a competente canalização.

Art. 2º - Os prédios que se acharem compreendidos na situação prevista no artigo anterior serão lançados para pagamento dos preços de consumo de água e de esgotos, ainda que seus proprietários, ou interessados, intimados pela Prefeitura Municipal, não tenham requerido ou providenciado as respectivas ligações.

§ 1º - As intimações serão expedidas pela Prefeitura Municipal, quando as redes correspondentes estiverem em funcionamento.

§ 2º - Provada a existência de motivo de ordem técnica que impeça a ligação de prédio à rede, deixará de ser exigido, em relação a ele o respectivo preço.

§ 3º - Quanto aos prédios que devessem estar, mas que por motivo estranho ao previsto no parágrafo anterior, não estejam ligados às redes, os lançamentos dos preços de consumo de água e de esgotos serão feitos com base no consumo que vier a ser fixado por estimativa.

§ 4º - Os lançamentos referidos no parágrafo 3º serão feitos a partir do semestre seguinte ao da intimação expedida pela Prefeitura Municipal, e até o semestre da ligação, inclusive.

Art. 3º - Os preços decorrentes dos serviços de água e de esgotos serão devidos ainda que o prédio não esteja ocupado ou não produza renda.

Art. 4º - O lançamento dos preços será feito em nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

do proprietário do prédio.

Art. 5º - Para os prédios de apartamentos os lançamentos dos preços serão efetivados com base na média calculada para cada unidade autônoma.

Art. 6º - Os preços de consumo de água e utilização da rede de esgotos serão arrecadados semestralmente, e serão fixados por Decreto nos termos do artigo 60 da lei estadual nº 9 205, de 28 de dezembro de 1 965.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal instalará hidrômetros nos prédios já supridos de água e ainda não dotados de medidores de consumo, cobrando dos proprietários, o seu valor acrescido de 15% (quinze por cento), a título de despesas de administração.

Art. 8º - Os lançamentos dos preços relativos aos prédios a que se referem o artigo anterior serão efetivados com base no consumo mínimo mensal de 20 m³ (vinte metros cúbicos) até o semestre da instalação do hidrômetro, inclusive.

Art. 9º - A presente proposição entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 967.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos J. J. J.
(Pedro Evaristo)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

René Ferrari
(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO